



PROJETO DE LEI PL./0012.5/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das expressões: “SE FOR DIRIGIR, NÃO BEBA; SE BEBER NÃO DIRIJA”, em todos os cardápios e propagandas de Bares, Restaurantes, Boates e Similares, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina, que sirvam bebidas alcoólicas ou fermentadas, inclusive bares, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, ficam obrigados a divulgarem em todos os seus cardápios e propagandas as seguintes expressões: “SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA; SE BEBER NÃO DIRIJA”.

Parágrafo único. As expressões citadas no *caput* deste artigo devem ser impressas em local de fácil visibilidade e com destaque de padrão e cor do restante do texto.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao Estabelecimento infrator, na primeira autuação, multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimo; que a cada reincidência será duplicada.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos em benefício de Entidades Assistenciais mantidas pelo Governo do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
006 Sessão de 20.02.2013
As Comissões de:
- Justiça
- Segurança Pública
Secretari



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.503/97, que regulamenta o Código Nacional de Trânsito, estabelece para os motoristas que conduzirem veículos com uma concentração de álcool igual ou superior a 0,6 decigramas de álcool por litro de sangue, diversas penalidades. O Art. 165 considera infração gravíssima e conseqüente retenção do veículo; O Art. 276 que o condutor desde que comprovado o seu estado de embriaguez fica impedido de dirigir veículo automotor; O Art. 306 estabelece as penas para o infrator de detenção de seis meses a três anos; multa; suspensão e proibição de dirigir veículo.

Por sua vez a Resolução nº 81 de 19.11.98 do Conselho Nacional de Trânsito o uso de medidores de alcoolemia ou substâncias entorpecentes no organismo humano. Como se observa, apesar de toda uma legislação específica, ainda verificamos o uso abusivo do consumo de bebidas alcoólicas acima do índice permitido, nem sempre identificado pelas chamadas blitz no trânsito promovidas pelas autoridades. Nesse aspecto, reconhecemos certo nível de dificuldades para a cobertura de todos os locais em que poderiam ser identificados infratores.

Isto posto, reconhecemos que o presente Projeto de Lei, trará grande benefício para a conscientização das pessoas que consomem bebidas alcoólicas e outras, uma vez que abrangem os principais pontos de fornecimento e consumo, ou sejam bares, restaurantes, boates e similares.


Deputado Kennedy Nunes